



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO 17.779/18**

### RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da PBPrev, concedendo Aposentadoria Voluntária com Proventos integrais a *Sra. Marilda Henriques Souto Campelo*, matrícula 612.303-1, Auxiliar de Serviço, lotada no Instituto de Assistência a Saúde do Servidor, que contava, à época do ato, com 11.406 dias de tempo de serviço e idade de anos. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

*Antônio Gomes Vieira Filho*

Cons. em exercício - Relator

### VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

*Antônio Gomes Vieira Filho*

Cons. em exercício - Relator



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## 1ª CÂMARA

Processo TC 17.779/18

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *Marilda Henriques Souto Campelo*

Órgão: **PPREV**

Gestor Responsável: Yuri Simpson Lobato

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadorias Voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC nº 2.726/2018

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 17.779/18** referente Aposentadoria Voluntária com Proventos integrais da *Sra. Marilda Henriques Souto Campelo*, matrícula 612.303-1, Auxiliar de Serviço, lotada no Instituto de Assistência a Saúde do Servidor, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 13 de dezembro de 2018.**

Assinado 13 de Dezembro de 2018 às 18:16



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 13 de Dezembro de 2018 às 17:15



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira**

**Filho**

RELATOR

Assinado 13 de Dezembro de 2018 às 20:37



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO